



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **aquisição de placas de sinalização turística para sinalização do Caminho do Perdão localizado em ClaraVal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	UND.	Qtd	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Placa turística personalizada feita em ACM 3mm com adesivo refletivo branco e seta em adesivo reflexivo amarelo, apliques em acrílico cristal 2mm com impressão UV retroversa. Dimensões: 700 x 495 mm. Frete incluso. Arte da placa deverá conter 5 logomarcas coloridas a serem enviadas pela contratante. Arte final a ser feita pela empresa contratada e aprovada pela contratante. Quantidade de placas com seta para a direita, esquerda ou adiante a ser definida no momento do pedido. Instalação não inclusa.	UN	100	R\$ 169,19	R\$ 16.919,00
				Total estimado	R\$16.919,00

2.1 Modelo ilustrativo da arte, sujeito a ajustes e alterações na versão final de produção:





2.2 A contratada deverá apresentar previamente uma unidade da placa produzida como amostra, para fins de verificação das especificações técnicas, conferência dos materiais, dimensões, acabamento e posterior aprovação pela contratante antes do início da produção total das placas.

3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição das placas turísticas personalizadas tem como objetivo promover a sinalização da rota do Caminho do Perdão, localizada no município de Claraval. As placas serão confeccionadas em ACM 3mm, com adesivo refletivo branco, seta em adesivo refletivo amarelo e apliques em acrílico cristal 2mm com impressão UV retroversa, medindo 700 x 495 mm, com durabilidade prevista de 3 anos.

O Caminho do Perdão corresponde ao trajeto de aproximadamente 25 km percorrido anualmente durante a tradicional Caminhada do Perdão, manifestação religiosa e cultural que liga o Mosteiro Cisterciense à Capela São Francisco de Assis, situada na região rural da represa. Reconhecida como um importante bem cultural imaterial do município, a caminhada mobiliza moradores, peregrinos, turistas e devotos, constituindo-se como expressão significativa da fé, da memória coletiva e da identidade cultural local.

Além da realização anual do evento, o percurso é utilizado continuamente ao longo do ano por visitantes e praticantes de peregrinação religiosa, tornando necessária a implantação de sinalização adequada para orientação, segurança e melhor experiência dos usuários da rota. A instalação das placas contribuirá diretamente para a preservação e valorização desse patrimônio cultural imaterial, fortalecendo o turismo religioso e cultural do município.

A sinalização também favorecerá a organização do trajeto, ampliando a acessibilidade e incentivando a circulação de visitantes, o que gera impactos positivos para o desenvolvimento cultural, turístico e econômico de Claraval. Dessa forma, a aquisição das placas atende ao interesse público ao promover a valorização das tradições locais, a preservação da memória cultural e o fortalecimento das atividades ligadas ao turismo de fé no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



4. OBJETIVOS

- Melhoria da orientação e segurança dos visitantes e peregrinos: A instalação das placas proporcionará melhor identificação do trajeto do Caminho do Perdão, reduzindo dificuldades de localização e garantindo mais segurança aos usuários durante o percurso.
- Valorização e preservação do patrimônio cultural imaterial: A sinalização contribuirá para o fortalecimento e reconhecimento da Caminhada do Perdão como importante manifestação cultural e religiosa do município de Claraval.
- Fortalecimento do turismo religioso e cultural: Com um percurso devidamente identificado e estruturado, haverá incentivo ao aumento da visitação turística e da circulação de peregrinos ao longo de todo o ano.
- Promoção do desenvolvimento econômico local: O aumento do fluxo de visitantes poderá gerar impactos positivos no comércio, na alimentação, na hospedagem e em outros serviços ligados ao turismo local.
- Ampliação do acesso e da experiência dos usuários da rota: A sinalização adequada facilitará o acesso ao percurso por moradores, turistas e devotos, proporcionando uma experiência mais organizada, acessível e acolhedora durante a peregrinação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado subsequente à entrega dos materiais solicitados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, após atesto da Secretaria Requisitante, e emissão de Nota Fiscal.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os produtos deverão ser entregues na Biblioteca Municipal – Rua Minas Gerais, 849, Centro, Claraval/MG.

6.2. A data de entrega deverá ser impreterivelmente até 12 DE JUNHO DE 2026, devido à data em que ocorrerá o evento Caminhada do Perdão, no qual serão inauguradas as placas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato será substituído por empenho.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar a Contratada, por escrito e/ou verbalmente, sobre a ocorrência de eventuais vícios, falhas ou imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua imediata correção ou substituição.

b) Proporcionar todas as facilidades e o acesso ao local de entrega para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

c) Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou demais obrigações assumidas pela empresa em sua proposta e neste Termo de Referência.

e) Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

f) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem fornecidos, incluindo as eventuais alterações necessárias, desde que acordadas.

g) Efetuar o pagamento devido pela perfeita e definitiva entrega do produto solicitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Nota de Empenho e da legislação vigente.

h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento das obrigações contratuais ou das ações previstas neste Termo de Referência, garantido o devido processo legal.

i) Fazer deduzir diretamente dos valores a pagar multas e demais penalidades previstas neste instrumento, observando o procedimento legal.

j) Exercer o poder de império, suspendendo ou rescindindo unilateralmente o processo de recebimento dos produtos, sem ônus para a Administração, a qualquer tempo, resguardando o direito da Contratada ao pagamento dos produtos já aceitos e recebidos definitivamente.

k) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente Termo de Referência e demais anexos.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Processo de Contratação, garantindo que o produto adquirido atenda rigorosamente às especificações técnicas acordadas, seja entregue em perfeitas condições de uso e dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência.

a) Fornecer à Contratante quaisquer esclarecimentos necessários sobre o produto entregue, incluindo informações sobre garantia, uso e, se aplicável, manutenção, e comunicar imediatamente eventuais problemas ou irregularidades no cumprimento do objeto, tomando providências imediatas para corrigir falhas.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à ampla fiscalização pela Contratante no que diz respeito ao cumprimento das obrigações, especialmente quanto à entrega e qualidade do produto.

c) Zelar para que o produto seja entregue em conformidade com as normas de transporte e segurança vigentes, garantindo que não apresente riscos de avaria ou danos no percurso.

d) Assegurar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, tomando as medidas necessárias para evitar atrasos, sendo responsável por quaisquer custos logísticos adicionais.

e) Manter, durante toda a vigência da contratação (até a liquidação e pagamento da despesa), as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando os documentos pertinentes sempre que solicitado pela Contratante.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

g) Realizar a entrega em conformidade com as especificações acordadas e no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

h) Garantir, durante toda a execução da contratação, que as condições de habilitação e qualificação exigidas sejam mantidas, estando sujeito a diligências realizadas pelo gestor do contrato para comprovação de tais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, defeitos ou vícios no produto entregue, sem prejuízo da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratante.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 07 de maio de 2026.

Luisa Helena Cintra
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer